



PROCESSO N.º 307/05
PARECERES N.ºs 307/05

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	03
Proc.	307/05
Presidente	

Assis, 28 de novembro de 2.005.

Ofício D.A. Nº 264/2.005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 89/2.005.

240/05

Senhor Presidente,

Mediante a Lei nº 3.895, de 22 de fevereiro de 2.000, o nosso Município está autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo através da Secretária de Agricultura e Abastecimento para a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH.

Referido Programa tem como objetivo promover o desenvolvimento rural ampliando as oportunidades de ocupação, melhoria dos níveis de renda, maior produtividade das unidades de produção, redução dos custos e orientações técnico-agronômicas aos produtores rurais propiciando assim aumento do bem-estar das populações rurais através da implantação de sistemas de produção agropecuária que garantam a sustentabilidade sócio econômica e ambiental, com plena participação dos produtores rurais.

No entanto, para que esse Programa não venha sofrer solução de continuidade, torna-se necessário a mudança da Lei supra citada, visto que o Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1.997, onde o PEMH está previsto, teve dispositivos alterados mediante o Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2.000, razão pela qual estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 89/2.005 dando nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.895, de 22 de fevereiro de 2.000.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. e a seus Pares nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES
<i>Com. Justiça e Cidadania</i>
<i>Com. Serviço Público</i>
Câmara Municipal de Assis, 01 de 12, 05
<i>Quirino</i>
Chefe do Departamento do Legislativo

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.



PROCESSO N.º 307/05
PARECERES N.ºs 307/05

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 04
Proc. 307/05
Presidente

240/05
PROJETO DE LEI N.º 89/2005

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei
nº 3.895, de 22 de fevereiro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.895, de 22 de fevereiro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas PEMH, previsto no Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, modificado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2000."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

010

Fls. n.º	01
Proc.	307/05
Presidente	

LEI Nº 3.895, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.000.

Dispõe sobre autorização de assinatura de Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, previsto no Decreto nº 41.990, de 23 de Julho de 1997.*

Art. 2º - *Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:*

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens particulares;

II - Abrir crédito especial dos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, ou suplementar os créditos constantes no Orçamento, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - *Os encargos que o Município vier a assumir, em razão de execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.*

Art. 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

ASSIS
GOVERNO DE CONQUISTAS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

011

Fls. n.º	06
Proc.	309/05
Presidente	

Depto de Administração

Lei nº 3.895/2000.....fls. 02

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de fevereiro de 2.000.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 22 de fevereiro de 2.000.*

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Fls. n.º	07
Proc.	307/05
	Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ASSIS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROBACIAS HDROGRÁFICAS PEMH.

Aos 27 de dezembro de 2001, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES, R.G. 1.699.719., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto n.º 44.962, de 14 de junho de 2000 e o Município de ASSIS, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, CARLOS ANGELO NÓBILE, R.G. 5.798.969, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3895, de 22 de fevereiro de 2000, celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO, do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, organizado pelo Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto n.º 44.962, de 14 de junho de 2000, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - Da SECRETARIA:

- a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar em conjunto com o MUNICÍPIO e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;
- c) designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio;
- d) repassar ao Município recursos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no montante fixado no § 1º da Cláusula Quarta;
- e) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- f) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- g) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
- h) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- i) desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Município;

4



Fls. n.º	08
Proc.	307/05
	Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

- j) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- l) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio;
- m) exigir do município a prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e
- n) gerenciar o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, através de mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho,
- b) elaborar em conjunto com a SECRETARIA e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual,
- c) colaborar na execução de levantamentos topográficos e estatísticos;
- d) designar servidores de seu quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;
- e) treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
- g) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- h) recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;
- i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos;
- j) responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de domínio do Município no período de 5 (cinco) anos;
- l) realizar serviços, obras de arte e obras de infra-estrutura, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;
- m) permitir à SECRETARIA a execução das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de sua jurisdição;
- n) proceder às aquisições de materiais em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;
- o) contribuir com os recursos financeiros especificados no § 2º, da Cláusula Quarta, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.



Fis. n.º 09

Proc. 307/05

Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O Convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual e com estrita observância do Manual Operativo do PEMH, aprovado por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Convênio, devendo prever todas as atividades a serem desenvolvidas e, quando for o caso, os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO a título de transferências correntes ou de capital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ 7.681,16 (Sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

§ 1º - As despesas da SECRETARIA, para o exercício de 2001, serão no montante de R\$ 4.639,16 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), Classificação Funcional Programática 020606130711870000 - PROGRAMA ESTADUAL DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS- Categoria Econômica, 349011, 349014, 349030 e 349039, não havendo repasse de recursos ao MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas do MUNICÍPIO, para o exercício de 2001, serão no montante de R\$ 3.042,00 (Três mil e quarenta e dois reais), Classificação Funcional Programática 04.14.002.02.036 Categoria Econômica. 331.147 - 3113.148

§ 3º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositadas em conta vinculada, junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A., situada no município ou, no caso de inexistência, em conta vinculada em agência localizada em Município vizinho.

§ 4º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 5º - Caberá ao Município prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado, desde que tenha havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos Incisos II e III do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

7º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante Termos Aditivos, observado o limite de 5 (cinco) anos.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

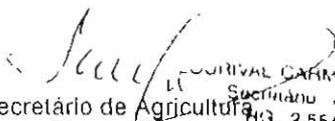
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

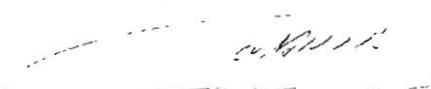
O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

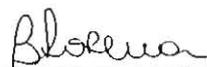
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.


SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Secretário de Agricultura e Abastecimento
SUCRIMÁRIO ADJUNTO
RG. 2.554.787


Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- 
R.G.: 33.150.821-7
C.I.C.: 287090538-06

2- 
R.G.: 41800215
C.I.C.: 024418058.00

Fls. n.º 11
Proc. 302/10x
.....
Presidente

PLANO ANUAL DE TRABALHO
MICROBACIA ÁGUA DO PAVÃO/MATÃO
MUNICÍPIO DE ASSIS

4

Fis. n.º	14
Proc.	307/105
Presidente	

PLANO ANUAL DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Município ASSIS
1.2. EDR: ASSIS
1.3. MICROBACIA. ÁGUA DO PAVÃO/MATÃO
1.4. Área da Microbacia Hidrográfica: 2 974,0 ha
1.5. Propriedades Rurais: 109

1.6. Objeto:

Tendo como objetivo promover o desenvolvimento rural, entendendo-se por desenvolvimento rural a ampliação das oportunidades de ocupação, melhoria dos níveis de renda, maior produtividade geral das unidades de produção, redução dos custos e uma reorientação técnico-agronômica. Tudo para propiciar o aumento do bem-estar das populações rurais, através da implantação de sistemas de produção agropecuária que garantam a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, com plena participação e envolvimento dos beneficiários (Produtores beneficiados pelo Programa) e da sociedade civil organizada.

Objetivos Específicos

- fortalecer as formas organizacionais de produtores e estimular a participação de toda a comunidade, garantindo a continuidade das ações na microbacia, transformando os agricultores e suas famílias em agentes de desenvolvimento,
- contribuir para a conscientização de toda a comunidade sobre a necessidade de conservação dos recursos naturais como condição básica para o desenvolvimento rural sustentável,
- contribuir para viabilizar a recuperação de solos e áreas degradadas, através do manejo e uso sustentável dos recursos naturais, baseados em alternativas tecnológicas que aumentem a produção, produtividade e renda do produtor rural;



4

Fls. n.º 13
Proc. 307/05
Presidente

- proteger mananciais e nascentes, melhorando e conservando a quantidade e qualidade dos recursos hídricos,
- minimizar o uso de agrotóxicos, diminuindo os riscos de poluição dos recursos naturais, contaminação de alimentos e intoxicação do homem;
- eliminar os problemas de erosão causados pelas estradas rurais, reduzindo os custos de manutenção dessas;
- fomentar o reflorestamento, através da recomposição e manutenção das matas nas margens dos cursos d'água (matas ciliares) e demais áreas de preservação permanente,
- racionalizar os esforços e recursos federais, estaduais e municipais, de acordo com as necessidades e prioridades identificadas pelas comunidades, tomando como base de análise e intervenção a microbacia hidrográfica, e
- capacitar os agricultores para o gerenciamento eficiente do próprio negócio, levando em conta a necessidade de conservação dos recursos naturais.

[Handwritten signatures]

METAS

Fis. n.º	14
Proc.	307/05
Presidente	

As estimativas para o desenvolvimento do Plano Anual de 2001 são:

Elaboração de Projetos Individuais de Propriedades (20), e Projetos de Empreendimentos Comunitários, para definir os beneficiários e/ou grupos de beneficiários das atividades apoiadas pelo Programa (PIPs e PECs)

Adequação de estradas rurais, elaboração de 05 projetos e execução dos trabalhos de estradas municipais com tecnologias diversificadas atendendo o grau de exigência social.

Uso de barreiras mecânicas para reter as águas do escoamento superficial para condução segura para os canais de drenagem natural, 300 ha

Minimização dos riscos de contaminação de cursos d'água com o uso de um abastecedor comunitário

Capacitação de famílias de produtores rurais na gestão de suas unidades de produção

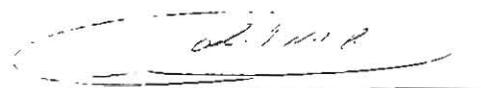
Fortalecimento de associação de produtores.

[Handwritten signature]

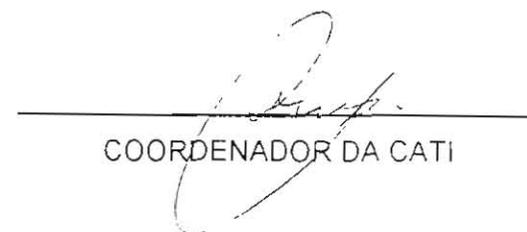
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	META	UNID.	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Elaboração dos Projetos Individuais de Propriedades	20									x	x	x	x	
Elaboração dos Projetos de Empreendimentos Comunitários	2										x	x		
Elaboração do Projeto e execução dos trabalhos de Adequação de Estradas Rurais	5									x	x	x		
Execução de práticas de manejo adequado do solo e controle de poluição														
Terraceamento	300	ha									x	x	X	
Abastecedor comunitário	1												x	
Capacitação dos beneficiários	4	Curso							x		x	x	x	
Fortalecimento das formas organizacionais	1												X	

Previsão de Início: Julho 2001 - Previsão de término: Dezembro/2001



PREFEITO(A) MUNICIPAL



COORDENADOR DA CATI



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Fis. n.º 16
 Proc. 304/05
 Presidente

ELEMENTOS DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	SAA	PM	
RECURSOS HUMANOS	3.100,00	3.042,00	6.142,00
DIÁRIAS	239,16	-	239,16
MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00	-	1.300,00
QUILOMETRAGEM	-	-	-
SERVIÇOS CONSULTORIA	-	-	-
SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS	-	-	-
SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOAS JURIDICAS- E/OU CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-
TOTAL	4 639,16	3.042,00	7 681,16

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pelos partícipes de modo a garantir a execução física do Projeto não havendo repasse/transferência de recursos para o Município.



PREFEITO(A) MUNICIPAL



COORDENADOR DA CATI

4

Fls. n.º 17
Proc. 307/05
Presidente

DECRETO Nº 44.962, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, que organiza o Programa Estadual de Microbacias - PEMH, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso V do artigo 6º do Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, que organiza o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - um representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos".

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 6º do Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997 o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"§ 2º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento."

Artigo 3º - O modelo de convênio, constante do Anexo I a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, fica substituído pelo constante do Anexo deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2000

MÁRIO COVAS

ANEXO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de , objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas PEMH

Aos de de 2000, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, , RG , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº , de de de 2000 e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, , RG , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 2000, celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, organizado pelo Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº , de de de 2000, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:



I - da SECRETARIA:

- a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar, em conjunto com o MUNICÍPIO e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;
- c) designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;
- d) repassar ao Município recursos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no montante fixado no § 1º da Cláusula Quarta;
- e) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- f) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subseqüentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- g) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
- h) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- i) desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Município;
- j) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- l) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio;
- m) exigir do município a prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e
- n) gerenciar o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, através de mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II - do MUNICÍPIO:

- a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar, em conjunto com a SECRETARIA e com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais, o Plano de Trabalho Anual;
- c) colaborar na execução de levantamentos topográficos e estatísticos;
- d) designar servidores de seu quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;
- e) treinar pessoal, em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
- g) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subseqüentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- h) recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;
- i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado

o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos;

j) responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de domínio do Município no período de 5 (cinco) anos;

l) realizar serviços, obras de arte e obras de infra-estrutura, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;

m) permitir à SECRETARIA a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de sua jurisdição;

n) proceder às aquisições de materiais em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;

o) contribuir com os recursos financeiros especificados no § 2º, da Cláusula Quarta, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

O Convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual e com estrita observância do Manual Operativo do PEMH, aprovado por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Convênio, devendo prever todas as atividades a serem desenvolvidas e, quando for o caso, os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO a título de transferências correntes ou de capital.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ ().

§ 1º - As despesas da SECRETARIA, para o exercício de , serão no montante de R\$ (), Classificação Funcional-Programática Categoria Econômica

§ 2º - As despesas do MUNICÍPIO, para o exercício de , serão no montante de R\$ (), Classificação Funcional-Programática Categoria Econômica

§ 3º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste Convênio, serão depositadas em conta vinculada, junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., situada no município ou, no caso de inexistência, em conta vinculada em agência localizada em Município vizinho.

§ 4º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto à Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 5º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Fls. n.º 20
Proc. 309/05
Presidente

§ 6º - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado, desde que tenha havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 7º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante Termos Aditivos, observado o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Publicação

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PREFEITO MUNICIPAL

Fls. n.º	21
Proc.	207/05
Presidente	

Decreto Nº 41.990, de 23 de julho de 1997

23/07/1997

Veja a ementa

Publicação: Diário Oficial v.107, n.139, 24/07/1997
Gestão: Mário Covas
Revogações:
Alterações:
Órgão:
Categoria: Meio Ambiente e Recursos Naturais
Termos Descritores: MICROBACIAS; HIDROGRÁFICAS; PROGRAMAS AMBIENTAIS;

Agricultura e Abastecimento; Programas de Governo

Organiza o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica organizado, nos termos do presente decreto, o Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, a ser desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

DOS OBJETIVOS BÁSICOS

Artigo 2.º - O Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH tem por objetivos:

- I - promover o desenvolvimento rural através de sistemas de produção agropecuária que garantam a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental;
- II - estimular a participação dos produtores rurais e da sociedade civil nas atividades que trata o inciso anterior.

Artigo 3.º - São instrumentos básicos do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH:

- I - Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP;
- II - Conselho Consultivo Estadual.

DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP

Artigo 4.º - A Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, subordinada diretamente ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, será integrada por servidores especialmente designados pelo Titular da Pasta.

DO CONSELHO CONSULTIVO ESTADUAL

Artigo 5.º - Caberá ao Conselho Consultivo Estadual:

- I - supervisionar o desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, propondo as correções e os aperfeiçoamentos necessários;
- II - colaborar na elaboração do orçamento anual do Programa e no acompanhamento de sua execução;
- III - difundir o Programa;
- IV - zelar pelo cumprimento das metas e objetivos do Programa.

Artigo 6.º - O Conselho Consultivo Estadual será composto pelos seguintes membros, designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento:

- I - um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- II - um representante da Secretaria da Fazenda;
- III - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- IV - um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- V - um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas;

Fls. n.º	22
Proc.	307/05
Presidente	

VI - dois representantes de Universidades Estaduais;

VII - oito representantes de Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - Caberá ao Gerente Geral do Programa, designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Consultivo Estadual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7.º - Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com municípios, associações, sindicatos e cooperativas de produtores rurais, na forma dos modelos constantes dos Anexos I e II, bem como denunciá-los, rescindi-los, ou aditá-los para fins de prorrogação de vigência e suplementação de recursos.

Parágrafo único - Fica delegada competência ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para permitir o uso de bens móveis necessários à execução dos convênios que trata este artigo.

Artigo 8.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5.º, incisos II a V e 8.º do Decreto N.º 40.722, de 20 de março de 1996, cabendo, ainda, após a assinatura do instrumento respectivo, a adoção do procedimento estipulado no artigo 11 do referido regulamento.

Artigo 9.º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento proporá anualmente a consignação em seu orçamento das dotações orçamentárias necessárias às despesas de responsabilidade do Estado, decorrentes da execução do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, inclusive dos convênios que trata o artigo 7.º deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 27.329, de 3 de setembro de 1987 e n.º 36.636, de 7 de abril de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1997

MÁRIO COVAS

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de julho de 1997.

ANEXO I

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de , objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH

Aos de , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, R.G. , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do DECRETO N.º 41.990, de 23 de julho de 1997, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, R.G. , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de de , celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, visando, mediante a conjugação de esforços, a implantação, no MUNICÍPIO, do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH organizado pelo DECRETO N.º 41.990, de 23 de julho de 1997, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio;
- repassar ao MUNICÍPIO recursos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no montante fixado na Cláusula Quarta;
- permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser

Fis. n.º	23
Proc.	307/05
Presidente	

desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;

- f) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- g) desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no MUNICÍPIO;
- h) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- i) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio;
- m) exigir a prestação de contas ao MUNICÍPIO dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

II - do MUNICÍPIO:

- a) colaborar na execução de levantamentos topográficos e estatísticos;
- b) designar servidores de seu Quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;
- c) treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste Convênio;
- e) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- f) recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;
- g) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do Convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos;
- h) responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de domínio do MUNICÍPIO no período de 5 (cinco) anos;
- i) realizar serviços, obras de arte e obras de infra-estrutura, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;
- j) permitir à SECRETARIA a execução das obras e serviços, previstos no Plano de Trabalho, em áreas de sua jurisdição;
- l) proceder às aquisições de materiais em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações;
- m) contribuir com os recursos financeiros especificados no § 2.º da Cláusula Quarta, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

O Convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Trabalho constante do Anexo I, elaborado com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$ ().

§ 1.º - As despesas da SECRETARIA para o exercício , serão no montante de R\$ (), Classificação Funcional Programática , Categoria Econômica

§ 2.º - As despesas do MUNICÍPIO para o exercício , serão no montante de R\$ (), Classificação Funcional Programática , Categoria Econômica

§ 3.º - Os recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO deverão ser movimentados em conta especial do Governo Municipal, junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. -

BANESPA.

§ 4.º - Os saldos dos resultados financeiros repassados pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto a instituição financeira oficial, nos termos do disposto no artigo 116, § 4.º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5.º do citado artigo.

§ 5.º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Fls. n.º	24
Proc.	30710
Presidente	

§ 6.º - As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, desde que tenha havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3.º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 7.º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período de 12 (doze) meses, mediante termos aditivos, observando o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Publicação

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

R.G.

CIC

2. _____

R.G.

CIC

ANEXO II

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e (associação/sindicato/cooperativa), objetivando o desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH.

Aos de de , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular , R.G. , devidamente autorizado nos termos do DECRETO Nº 41.990, de 23 de julho de 1997, doravante denominada SECRETARIA e , neste ato representado(a) pelo seu Presidente , R.G. , doravante denominado (a) CONVENIENTE, nos termos de seus Estatutos, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a permissão de uso gratuito de bens, visando a execução de atividades do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas - PEMH, instituído pelo DECRETO Nº 41.990, de 23 de julho de 1997, em conformidade com o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA

a) permitir o uso gratuito, pelo tempo de vigência deste Convênio, dos bens móveis discriminados no Plano de Trabalho, mediante recibo;

b) coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando e divulgando seus resultados;

Fis. n.º	25
Proc.	309/05
Presidente	

c) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio.

II - do CONVENENTE:

a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) estabelecer, de comum acordo com a SECRETARIA, regulamento para o cadastramento de produtores rurais e a utilização, por estes, dos bens discriminados no Plano de Trabalho;

c) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido;

d) restituir à SECRETARIA, ao término da vigência deste Convênio, os bens recebidos, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos ou dos produtores rurais usuários dos bens;

e) divulgar o presente Convênio permitindo a participação de todos os agricultores da região da microbacia, independentemente de sua condição de associado;

f) assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus prepostos ou dos produtores rurais usuários dos bens;

g) colaborar com a SECRETARIA para a concessão das subvenções econômicas a produtores rurais previstas no artigo 1.º e seguintes das Disposições Transitórias da Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993.

Parágrafo único - O regulamento a que se refere a alínea "b" do inciso II, desta Cláusula, estabelecerá critérios, responsabilidades e as demais condições necessárias para a participação dos produtores cadastrados no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Divulgação

A SECRETARIA e o CONVENENTE comprometem-se a fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de () anos, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

p/CONVENENTE

Testemunhas:

1. _____

R.G.

CIC

2. _____

R.G.

CIC





Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 26
Proc. n.º 307/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 240/2005
PARECER Nº. 307/2005

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº. 3.895, de 22 de fevereiro de 2000.”

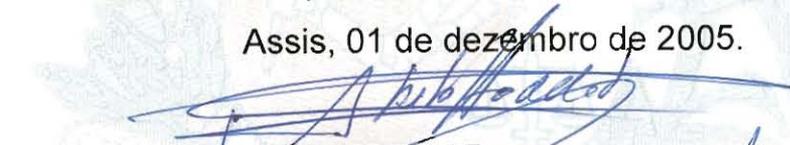
O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal dá nova art. 1º da Lei Municipal nº. 3.895, de 22 de fevereiro de 2000.

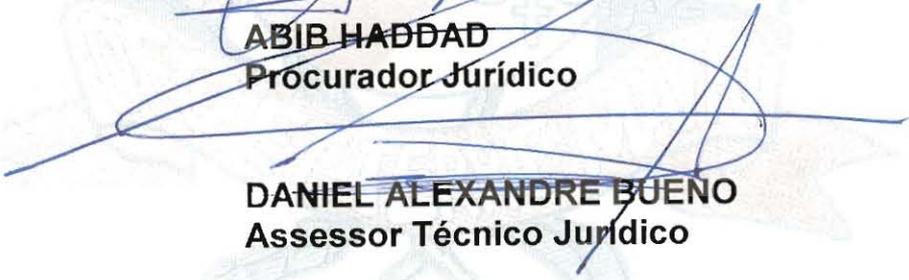
Não se verifica vício de iniciativa e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 01 de dezembro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico